

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA № 002/2025

EMISSÃO: 14/01/2025

ABERTURA: 17/01/2025

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia **17 de janeiro de 2025**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará <u>Dispensa</u>, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME-EPP**, na hipótese do <u>art. 75</u>, II, nos termos da <u>Lei n.º 14.133</u>, de 1º de abril de 2021, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares n° 123/2006, n° 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado

Data da sessão: 17/01/2025

Horário: 14:00h.

As propostas deverão ser enviadas até o dia 17/01/2025 às 14h para os e-mails: compras2@castro.pr.leg.br

compras@castro.pr.leg.br licitacao@castro.pr.leg.br

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

- **1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM AUTOMOTIVA, PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DURANTE O ANO DE 2025. VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
 - 1.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por lavagem, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	LAVAGEM COMPLETA	60,00
02	LAVAGEM DE APARÊNCIA	30,00



ESTADO DO PARANÁ

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.19.99 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **3.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **3.3.1.** contiver vícios insanáveis;
- **3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **3.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO PARANÁ

- **3.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- **3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- **4.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **4.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **4.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - **4.5.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- **4.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).



ESTADO DO PARANÁ

- **5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **5.4.** O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES

- **6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **6.1.6.** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;



ESTADO DO PARANÁ

- **6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO PARANÁ

- **6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **6.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- **7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - **7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **7.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ

- **7.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **7.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **7.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **7.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **7.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.8.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
- 7.8.2. ANEXO II Termo de Referência;
- 7.8.3. ANEXO III Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.
- 7.8.4. ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Castro, 14 de janeiro de 2025





Marília Alves Pereira Agente de Contratação



Câmara Municipal de Castro estado do paraná

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública (Modelo do Anexo III).



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

- **1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM AUTOMOTIVA, PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DURANTE O ANO DE 2025. VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
 - **1.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por lavagem, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

TENDO EM VISTA O USO DO CARRO OFICIAL PARA VISITAS OFICIAIS, SOLUCIONAR QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, DILIGÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS E TRANSPORTE PARA CURSOS E SEMINÁRIO, FAZ-SE NECESSÁRIO MANTER OS VEÍCULOS OFICIAIS HIGIENIZADOS E EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS: A empresa deverá executar os serviços dentro do perímetro urbano da sede município de Castro-PR, cumprindo os requisitos mínimos de qualidade dos serviços conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LAVAGEM	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	APARÊNCIA	COMPLETA
Lavagem externa utilizando água pressurizada para retirar excesso de poeira e resíduos sólidos, aplicação de produtos apropriados, esfregação com pano ou espuma na lataria e escova nos pneus, enxágüe em água limpa e secagem com pano limpo;	Sim	Sim
Limpeza da lataria e das borrachas de vedação das bordas internas das portas incluindo porta malas;	Sim	Sim
Aplicação de produto apropriado para hidratação e coloração dos pneus;	Sim	Sim
Lavagem dos tapetes internos;	Sim	Sim
Aspiração mecanizada dos carpetes e forrações internas, bancos, tampão traseiro do porta-malas;	Não	Sim



ESTADO DO PARANÁ

Limpeza da face interna dos vidros;	Não	Sim
Limpeza de bancos, painel, laterais internas das portas, encostos de cabeça e de braços, saídas dos dutos de ventilação, volante, alavancas de câmbio e freio de mão, cintos de segurança;	Não	Sim
Aplicação de produto adequado para aromatização, hidratação e brilho dos revestimentos internos (silicone automotivo ou similar)	Não	Sim

4. DO PREÇO MÁXIMO: O preço máximo anual estimado para esta contratação é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Valor Unitário Maximo:

LAVAGEM COMPLETA	60,00
LAVAGEM DE APARENCIA	30,00

5. DOTAÇÃO ORÇAENTÁRIA:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.19.99 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

6. DOS PRAZOS DE VALIDADE:

O Contrato terá vigência e execução até 31/12/2025, a contar da emissão da Nota de Empenho

7. DA SUBCONTRATAÇÃO: O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.

FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO



Câmara Municipal de Castro estado do paraná

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Local e Data)
(representante legal)
(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no	CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº.
•	nco, em Castro/PR, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATANTE", neste ato
representado por s	eu Presidente Sr Gerson Sutil, brasileiro, portador da cédula de identidade RG
nº	SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº
CONTRATADA:	pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
nº	, com sede à Rua Município de, neste ato representado
pelo seu responsáv	el legal, inscrito no CPF/MF sob nº, RG
nº	
Pelo presente instr as cláusulas e cond	umento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante ições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM AUTOMOTIVA, PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DURANTE O ANO DE 2025. VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LAVAGEM	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	APARÊNCIA	COMPLETA
Lavagem externa utilizando água pressurizada para retirar excesso de poeira e resíduos sólidos, aplicação de produtos apropriados, esfregação com pano ou espuma na lataria e escova nos pneus, enxágüe em água limpa e secagem com pano limpo;	Sim	Sim
Limpeza da lataria e das borrachas de vedação das bordas internas das portas incluindo porta malas;	Sim	Sim
Aplicação de produto apropriado para hidratação e coloração dos pneus;	Sim	Sim
Lavagem dos tapetes internos;	Sim	Sim
Aspiração mecanizada dos carpetes e forrações internas, bancos, tampão traseiro do porta-malas;	Não	Sim
Limpeza da face interna dos vidros;	Não	Sim



ESTADO DO PARANÁ

Limpeza de bancos, painel, laterais internas das portas, encostos de cabeça e de braços, saídas dos dutos de ventilação, volante, alavancas de câmbio e freio de mão, cintos de segurança;	Não	Sim
Aplicação de produto adequado para aromatização, hidratação e brilho dos revestimentos internos (silicone automotivo ou similar)	Não	Sim

Parágrafo Primeiro: Os serviços devem ser prestados com atenção e cuidados necessários para se preservar o estado de conservação do veículo, evitando danificar pintura e demais equipamentos. O interior do veículo não deve ser molhado em excesso, havendo essa necessidade, deverá ser perfeitamente seco até o momento da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços executados, não havendo quantidade de lavagens previamente definida, devendo o Fiscal do Contrato, avaliar a necessidade da realização dos serviços, ficando estabelecidos os valores da seguinte maneira:

LAVAGEM DE APARENCIA – R\$,	, (reais)
LAVAGEM COMPLETA – R\$, (reais).

Parágrafo Primeiro: O valor total estimado para o ano de 2025 será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.19.99 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Parágrafo Terceiro: O pagamento pelos serviços contratados será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a prestação do serviço, através de depósito em conta corrente previamente identificada pela CONTRATADA, mediante comprovação documental e apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e requerimento formal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato. Parágrafo Quarto: Caberá ao fiscal de contrato o acompanhamento dos serviços e o recebimento dos documentos pertinentes, em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

O fiscal de contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços prestados, receberá relatórios e manifestar-se-á aprovando ou reprovando os serviços.



ESTADO DO PARANÁ

O presente instrumento terá vigência de até 31/12/2025, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A execução do serviço é de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo sua obrigação o fornecimento dos materiais necessários à execução do referido serviço nos parâmetros preestabelecidos pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Compete à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive com transporte, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer procedimento legal que porventura houver referente ao serviço contratado.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Compete à CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante imediata notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo do servidor **Paulo Ricardo Martins, matrícula 38-1.**

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.



ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

(Castro, em de de 2025.
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO	/PR
Gerson Sutil	
Presidente	
CONTRATADO	
PAULO RICARDO MARTINS	
Fiscal de Contrato	
Testemunha	
Nome:	
RG	
Testemunha	
Nome:	
RG	



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MEKV2-DQRZ5-8QSQU-M9QLF

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 14/01/2025 12:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
179.189.26.169	Não disponível	
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)	-
Login		
eoJsbeim	eUtvhjGxtXA7pzdvKudnqV5USt5tWlkkfhA=	SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/MEKV2-DQRZ5-8QSQU-M9QLF

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate